

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.330-A, DE 2004. (Apensado: Projeto de Lei nº 5.439, de 2005)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviços terceirizados e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Deem-se ao § 2º do art. 6º do projeto a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º É de responsabilidade da contratante a concessão de férias a que se refere o § 1º deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida na presente emenda modificativa tem por finalidade coibir as futuras ações trabalhistas que, com toda certeza surgirão, onde o empregado buscará de todas as suas sucessivas contratações, seus direitos relativos ao descanso legal a que faz jus a título de férias.

Por esta razão defendemos a modificação sugerida.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2013.

Deputado DR. GRILO
PSL/MG